

MINERVA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 67.620.377/0001-14
NIRE 35.300.344.022 – CVM nº 02093-1

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 30 de junho de 2025**

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 30 de junho de 2025, às 16 horas, no escritório da Minerva S.A. (“Companhia”), localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 8º andar, cj. 82, Itaim Bibi, CEP 04.542-000.

2. Mesa: Norberto Lanzara Giangrande Junior, Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann, Secretária.

3. Convocação: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do item 7.4.1 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

4. Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo parte dos membros presentes no local da reunião e parte presente de forma remota, conforme faculta o artigo 18 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e o item 7.8 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

5. Ordem do dia: Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** realização da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor inicial de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), considerando o exercício integral de Opção do Lote Adicional (conforme abaixo definido) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em favor da Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 728, na categoria “S2”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora”), para vinculação aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) emissão, em até 4 (quatro) séries, da Securitizadora (“CRA”), que serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial dos

CRA (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), no montante de, inicialmente, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“Valor Inicial dos CRA”), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional (“Operação de Securitização”); e **(ii)** autorização à Diretoria da Companhia para discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

6. Deliberações: Instalada a reunião, e após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue:

6.1. aprovar a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da Minerva S.A.*”, entre a Companhia e a Securitizadora, bem como seus eventuais aditamentos (“Escritura de Emissão”):

(i) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures, em até 4 (quatro) séries, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, desde que respeitado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido). A existência das Séries será definida de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, a qual será refletida por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme abaixo definida), sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia e da Securitizadora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Especial dos Titulares de CRA.

(ii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$ 1.000,00 (mil

reais) (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário dos CRA poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério das instituições financeiras responsáveis pela intermediação da Operação de Securitização (“Coordenadores”), utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será (i) o mesmo para todos os CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data e, conseqüentemente, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das Séries poderá ser acrescido de ágio ou deságio de forma correspondente; e (ii) aplicado em função de condições objetivas de mercado, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”), observado que o Valor Total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, poderá ser diminuído caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, observado que deverá ser respeitado o Montante Mínimo equivalente, na Data de Emissão, a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);

(iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (“Primeira Série”) são as “Debêntures da Primeira Série”; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (“Segunda Série”) são as “Debêntures da Segunda Série”; (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (“Terceira Série”) são as “Debêntures da Terceira Série”; e (iv) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 4ª (quarta) série (“Quarta Série”) e, em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) são as “Debêntures da Quarta Série”. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas será alocada na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Neste caso, (i) as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente canceladas; e (iii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item (i) acima, definindo a quantidade a ser alocada nas outras Séries, de forma que a soma das

Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida (“Sistema de Vasos Comunicantes”);

(v) **Procedimento de *Bookbuilding***: No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas do público investidor em geral, conforme definido no inciso XXI do artigo 2º da Resolução CVM 160 (“Investidores”), a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 4 (quatro) Séries, da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Debêntures Emitidas pela Minerva S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores e a Securitizadora, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures; e (iii) a quantidade e o volume final da emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; e (iv) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, pela Securitizadora e/ou de Assembleia Especial dos Titulares de CRA (“Aditamento do *Bookbuilding*”);

(vi) **Opção de Lote Adicional**: No âmbito da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Securitizadora, em conjunto com os Coordenadores e com a Companhia, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, de 2.000.000 (dois milhões) de CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), correspondendo a um aumento de até 500.000 (quinhentos mil) CRA, equivalente a, na data de emissão dos CRA, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), totalizando até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”). Os CRA oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Na hipótese de, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a quantidade efetivamente emitida ser inferior a 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), o Valor Total da Emissão e

a quantidade de Debêntures serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão e quantidade dos CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, da Securitizadora ou aprovação em assembleia geral de Titulares de CRA, observada a quantidade mínima de 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, correspondente a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (“Montante Mínimo”), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização;

(vii) Tipo, Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão simples, terão forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato da conta depósito emitido pelo Escriturador das Debêntures, e (ii) pela assinatura do Boletim de Subscrição (conforme abaixo definido) pela Securitizadora;

(viii) Data de Emissão das Debêntures e Data de Integralização das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). Para todos os efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida);

(ix) Data de Vencimento: Ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.806 (um mil oitocentos e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de julho de 2030 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.904 (dois mil novecentos e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de julho de 2033 (“Data de Vencimento da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.904 (dois mil novecentos e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de julho de 2033 (“Data de Vencimento da Terceira Série”); e (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vigência de 3.633 (três mil seiscentos e trinta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de julho de 2035 (“Data de Vencimento da Quarta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, “Data(s) de Vencimento”);

(x) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da assinatura de boletim

de subscrição, conforme o modelo a ser anexado à Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), aderindo a todos os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Não obstante a subscrição da totalidade das Debêntures ocorrer quando da assinatura do Boletim de Subscrição, a integralização das Debêntures, com o consequente repasse dos valores à Companhia, somente ocorrerá na data de integralização dos CRA (“Data de Integralização das Debêntures”), conforme definido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 4 (quatro) Séries da 272ª (ducentésima septuagésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Minerva S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário dos CRA” e “Termo de Securitização”, respectivamente), mediante a integralização dos CRA pelos respectivos investidores. Caso haja a integralização das Debêntures após a primeira Data de Integralização das Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, incidente desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive). A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente de titularidade e livre movimentação da Companhia, a ser indicada na Escritura de Emissão;

(xi) **Registro para Distribuição e Negociação:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA e/ou substituição da Securitizadora, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização;

(xii) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;

(xiii) **Remuneração das Debêntures:**

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 104,50% (cento e quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série" e "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", respectivamente), observada a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Segunda Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série");

Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto da Terceira Série"): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro Prefixado com Juros Semestrais ("NTN-F") com vencimento em 01 de janeiro de 2033, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,65% (quatorze inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série");

Remuneração das Debêntures da Quarta Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre ("Taxa Teto da Quarta Série"): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do NTN-F com vencimento em 01 de janeiro de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA

em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Quarta Série”).

(xiv) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(xv) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre nos meses de janeiro e julho, conforme indicada no Anexo VI da Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão);

(xvi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na respectiva Data de Vencimento, conforme o disposto na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de julho de 2032 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme o disposto na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 13 de julho de 2033, a segunda parcela deverá ser paga em 13 de julho de 2034 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série;

(xvii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou total das Debêntures, sem prejuízo das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão;

(xviii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, que poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures da respectiva Série por ela detidas, de acordo com deliberação tomada em assembleia especial de titulares de CRA,

convocada nos termos do Termo de Securitização (“Oferta de Resgate Antecipado”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xix) **Vencimento Antecipado:** A dívida representada pela Escritura de Emissão poderá ser considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência dos casos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”);

(xx) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados integral e exclusivamente às suas atividades no agronegócio e relações com produtores rurais, no âmbito da indústria e comércio de carnes, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos junto a produtores rurais relacionados com a produção, processamento, industrialização, comercialização, compra, venda, importação, exportação, distribuição e/ou beneficiamento de (a) gado bovino, ovino, suíno, aves e outros animais, em pé ou abatidos, bem como carnes, miúdos, produtos e subprodutos derivados destes, quer em estado natural, quer manufaturados, quer manipulados de qualquer forma ou maneira, e (b) proteínas e produtos alimentícios em geral, frescos ou preparados, transformados ou não, para os mercados brasileiro e estrangeiro, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, da Resolução CMN nº 5.118, do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 2º, inciso I e II, e §1º, 2º, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o inciso II do §4º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios;

(xxi) **Multa e Encargos Moratórios:** Caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios (“Encargos Moratórios”): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam (i) decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Companhia, e (ii) sanados dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA;

(xxii) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação;

(xxiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia por meio de crédito na Conta Centralizadora (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxiv) **Pagamento de Tributos:** A Companhia será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora e que incidam ou porventura venham a incidir em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Companhia. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido. A Companhia não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. A Companhia não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Securitizadora ou aos titulares de CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA; e

(xxv) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a discutir, negociar e celebrar todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, nesse sentido, conforme aplicável.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação Da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Local e Data:** São Paulo, 30 de junho de

2025. **Mesa:** Norberto Lanzara Giangrande Júnior – Presidente; Beatriz de Queiroz Lemann – Secretária. **Membros do Conselho de Administração Presentes:** Norberto Lanzara Giangrande Junior, Beatriz de Queiroz Lemann, Abdulaziz Saleh Al-Rebdi, Gabriel Jaramillo Sanint, Marcos Prado Troyjo, José Luiz Rêgo Glaser, Alexandre Lahoz Mendonça de Barros, Mohamed Mansour A. Almousa, Haitham Al-Mubarak e Ivo Andrés Sarjanovic.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia nº 16 às fls. 49 a 60.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Mesa:

Norberto Lanzara Giangrande Júnior
Presidente

Beatriz de Queiroz Lemann
Secretária